



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

Ofício n.º: 089/2017 - PJT

Assunto: IC n.º 07/2017 - necessidade de desvio da rodovia PE - 375

Tacaratu/PE, 19 de setembro de 2017.

**Ao Senhor
Caique Braga
Presidente da Câmara de Vereadores de Tacaratu/PE**

Senhor Presidente,

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vsa. que foi instaurado, nesta promotoria, o Inquérito Civil n.º 07/2017, cuja portaria segue, em anexo, tendo em vista o atual cenário de insegurança viária, neste município de Tacaratu/PE, solicitando, de já, caso seja de seu interesse, apresentar manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias.

Circunscrito ao presente, renovo-lhe votos de consideração.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

Câmara Municipal de Tacaratu - PE	Protocolo Central N°
DATA 21/09/17	Horário 12:50
Funcionário	Mat. 073



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TACARATU

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA n.º 007/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a proteção da ordem urbanística, consagrada na Lei n.º 10.257/01, microsistema do Estatuto da Cidade, bem assim a reparação dos danos causados a esta e dela decorrentes, em suas mais variadas formas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações, bem assim a prevenção e a repressão a situações de risco, que contrariem o interesse público e comprometam o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO a localização e a geografia do município de Tacaratu/PE, em região naturalmente cercada por montanhas e vales, situada a 514 (quinhentos e quatorze) metros de altitude, cortada em toda a sua extensão urbana pelo traçado da rodovia estadual PE 375;

CONSIDERANDO o elevado índice de acidentes viários graves, ocorridos no município de Tacaratu/PE, alguns dos quais com vítimas fatais, decorrentes, especialmente, do relevo irregular e do corte da rodovia estadual PE 375, pelo interior da zona urbana do município;

CONSIDERANDO que existe alternativa viável para se contornar a situação de risco atual, visto que há traçado, por fora da zona urbana do município, em extensão não superior a 05 (cinco) quilômetros, com evidentes benefícios para todos, sendo desejo comum de toda a sociedade tacaratuense;

CONSIDERANDO, ainda, que a providência proposta atende, como mola indutora, ao desenvolvimento social e econômico da região, na medida em que dinamizará alternativas econômicas, no novo traçado, como o incentivo à recente exploração econômica de novas matizes energéticas, a exemplo das fontes de energias renováveis eólica e solar;

CONSIDERANDO, por fim, ser papel do Poder Executivo estadual, por intermédio do DER – Departamento de Estradas de Rodagens, o atendimento ao interesse público e as reclamações legítimas da sociedade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Tacaratu:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de colher informações e demais diligências necessárias, no sentido da atuação junto ao Poder Executivo estadual, por intermédio do DER – Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco, com vistas à alteração do traçado da rodovia estadual PE 375, por fora da zona urbana do município de Tacaratu/PE, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, do servidor Fernando Henrique Izidio de Araújo, mat. 189.1570, para secretariar os trabalhos;
02. Expeça-se ofício (a) ao sr. governador do estado de Pernambuco, por intermédio da chefia de seu gabinete; (b) ao sr. prefeito do município de Tacaratu/PE; (c) ao presidente da câmara de vereadores do município de Tacaratu/PE; (d) à sra. juíza de direito da comarca de Tacaratu/PE; (e) ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil - subseccional de Petrolândia/PE; (f) ao defensor público atuante na comarca de Tacaratu/PE; (g) ao sr. cacique representante da etnia *Entre Serras*; (h) aos representantes jurídicos das empresas que integram o Complexo das Fontes e (i) ao diretor presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagens, para que, querendo, apresentem manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze), sobre o objeto da presente portaria, a contar do recebimento do ofício;
03. Oficie-se ao sr. secretário de infraestrutura do município de Tacaratu/PE, para, no prazo de 15 (dez) dias, acostar aos autos do presente Inquérito Civil eventual projeto básico, já existente na base de dados da municipalidade, bem assim o histórico de acidentes graves, ocorridos em Tacaratu/PE, em decorrência das condições viárias descritas nesta portaria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

- 04.** Comunique-se à câmara de vereadores do município de Tacaratu/PE, com cópia desta portaria, sobre a instauração do presente inquérito civil, solicitando a disponibilização do plenário daquela casa, para a realização de audiência pública, em data a ser oportunamente designada;
- 05.** Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e ao CAOP do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
- 06.** Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
- 07.** Cumpra-se.

Tacaratu/PE, 18 de setembro de 2017.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça